

CONTRATO POR ADESÃO Nº169/SMDHC/2020
PROCESSO SEI Nº 6074.2020/0005012-0

CONTRATO POR ADESÃO nº:169/SMDHC/2020

PROCESSO: 6074.2020/0005012-0

OBJETO: Credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

VALOR UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 10,00 (Dez reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: DME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora **ANA CLAUDIA CARLETO**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **DME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.263.575 /0001-04, com sede na Vila Antártica, nº 408 loja 4207 – bloco B – Água Branca – São Paulo/SP – CEP: 05.003-020, neste ato, por seu representante legal, Senhor **MAURICIO BENCIC ROVEA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, IV Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, em especial a Lei Federal n.º 13.979/2020, de acordo com os termos do despacho – documento SEI 034662596, publicado no D.O.C. de 22/10/2020 Pág.41 parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência – Plano de Ação e o edital de credenciamento 001/SMDHC/2020, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, por restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA – Plano de Ação e edital de credenciamento 001/SMDHC/2020, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma **IMEDIATA**, a partir da assinatura deste Contrato.

2.3. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela Contratada, no ponto de entrega escolhido:

Ponto de Entrega: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Endereço: Rua Guaicurus, 100 (Sub Lapa):

Das 10:30h às 11h

Dias da semana: Segunda à Sábado – Domingo se necessário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contemplará o período de **23/10/2020 à 23/01/2021**, nos termos da legislação vigente.

3.1.1. A Vigência poderá ser e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência **de saúde pública**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

4.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que por ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato;

4.3. Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

4.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

4.5. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto;

4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a ser parte integrante deste Contrato;

4.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que aregem;

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas;

5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Termo de acordo com o Parecer Jurídico de SEI nº 032162234



6.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula segunda deste contrato.

6.2. A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00-00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

8.1.1 A cada 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, contendo o comprovante de recebimento diário por parte da SMDHC.

8.1.2 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

8.1.3 Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

8.2 Ressalvada a hipótese prevista no item 6.1.2, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de no máximo 2 (dois) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

8.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, pelo endereço de e-mail coordpoprua@prefeitura.sp.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

8.4 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

8.5 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente, no Banco do Brasil S/A.

8.6 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

10.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Termo de acordo com o Parecer Jurídico de SEI nº 032162234

Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

11.1.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 07 (sete) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

11.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.5 podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

11.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

11.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

11.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

12.2 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao

término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

- 12.3** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.2, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 13.979/20 e demais normas pertinentes.
- 14.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.
- 14.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.
- 14.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.6.** O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

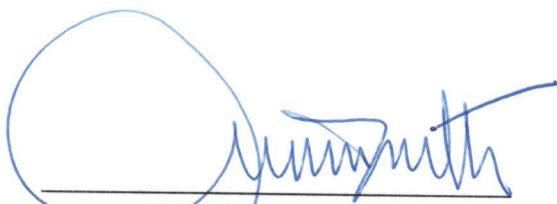
15.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

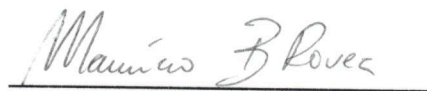
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, de modo amigável. Não havendo resolução consensual, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de Outubro de 2020.


ANA CLAUDIA CARLETO
Secretária Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATANTE


MAURICIO BENCIC ROVEA
DME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA